



# PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social



# REGRAS DO PROGRAMA E ADESÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

**Resolução CNAS nº 19, de 24 de Novembro de  
2016**

Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

## OBJETIVOS DO PROGRAMA:

I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

## OBJETIVOS DO PROGRAMA:

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.



# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

## PRIMEIRA INFÂNCIA:

Considera-se primeira infância o período que abrange os **primeiros 6 (seis) anos completos** ou os **72 (setenta e dois) meses de vida da criança**.

## PÚBLICO DO PROGRAMA:

O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

- a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;
- b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

## PRIMEIRA INFÂNCIA:

Considera-se primeira infância o período que abrange os **primeiros 6 (seis) anos completos** ou os **72 (setenta e dois) meses de vida da criança**.

## PÚBLICO DO PROGRAMA:

O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

- a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;
- b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

## PRINCIPAIS AÇÕES:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

- a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;
- b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersectorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.



# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

## VISITAS DOMICILIARES:

As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do programa, e serão:

- I - desenvolvidas pelos municípios e Distrito Federal;
  - II - realizadas por profissionais de nível médio e superior em consonância com as Resoluções nº 09, de 15 de abril de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
  - III - supervisionadas por técnicos de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, profissionais de nível superior em consonância com a Resolução nº 17, de 2011, do CNAS;
  - IV - referenciadas ao CRAS que deverá articular sua oferta com os demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas visando a atenção à integralidade das demandas das famílias.
- 

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

## VISITAS DOMICILIARES:

- ❑ O **planejamento** das visitas domiciliares **observará diagnósticos socioterritoriais**, tendo o **CRAS como referência no território para a gestão das ações** do Programa Primeira Infância no SUAS.
  - ❑ **Os profissionais do SUAS que realizarão e supervisionarão as visitas domiciliares devem ser capacitados**, necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares.
  - ❑ As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades **em conformidade ao plano de acompanhamento familiar** elaborado pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.
  - ❑ Para a oferta das visitas domiciliares pelos profissionais do Programa os **municípios e Distrito Federal poderão firmar parcerias com as entidades ou organizações de assistência social**.
- 

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

## COMPETÊNCIAS DA UNIÃO:

- a) coordenar em âmbito nacional o Programa por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;
  - b) disponibilizar orientações técnicas e metodológicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;
  - c) elaborar matriz e materiais pedagógicos a fim de subsidiar as ações de educação permanente e capacitação;
  - d) prestar apoio técnico a estados, municípios e Distrito Federal;
  - e) apoiar técnica e financeiramente os municípios e Distrito Federal na estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;
  - f) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;
  - g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa, incluindo a metodologia das visitas domiciliares, para estados e Distrito Federal;
- 

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

## COMPETÊNCIAS DA UNIÃO:

- f) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;
- g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa, incluindo a metodologia das visitas domiciliares, para estados e Distrito Federal;
- h) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- i) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa;
- j) financiar os estados, municípios e Distrito Federal que aderirem as ações do Programa;
- k) disponibilizar sistemas de informação para registro e monitoramento das ações do Programa;
- l) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com os Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, conselhos de política setoriais e de direitos;
- m) disponibilizar informações sobre o público das visitas domiciliares, com base no PBF, BPC e no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal – Cadastro único e outras fontes oficiais de informação;
- n) encaminhar para apreciação do CNAS relatórios trimestrais de execução do Programa que tange aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

## COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS:

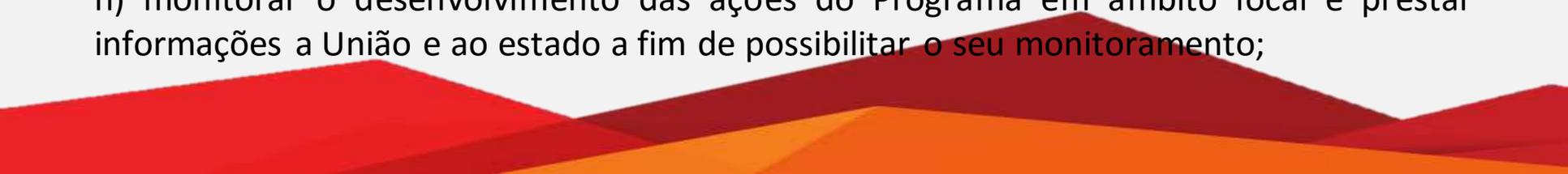
- a) planejar e coordenar ações do Programa de responsabilidades do estado;
  - b) encaminhar para apreciação e aprovação do conselho estadual de assistência social da adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social;
  - c) prestar apoio técnico a seus municípios;
  - d) apoiar técnica e financeiramente os municípios na estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;
  - e) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual, observado os princípios das ações do Programa;
  - f) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;
- 

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

## COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS:

- g) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, encontros, dentre outros;
  - h) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para seus municípios.
  - i) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União, assegurando a participação de profissionais;
  - j) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito estadual e prestar informações à União a fim de possibilitar o seu monitoramento;
  - k) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e conselhos de política setoriais e de direitos;
  - l) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- 

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS:

- a) planejar e coordenar ações do Programa de responsabilidades dos municípios e Distrito Federal;
  - b) encaminhar para apreciação e aprovação ao conselho de assistência social dos municípios e Distrito Federal da adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social;
  - c) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local.
  - d) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
  - e) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
  - f) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;
  - g) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União e estado, assegurando a participação de profissionais;
  - h) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações a União e ao estado a fim de possibilitar o seu monitoramento;
- 

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS:

- i) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e demais conselhos de política setoriais e de direitos;
  - j) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
  - k) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada, com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;
  - l) articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços;
  - m) assegurar a composição das equipes previstas nos incisos do art. 5º para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início das visitas, observando demais parâmetros relacionados;
  - n) garantir a estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS.
  - o) realizar as visitas domiciliares nos termos do art. 5º desta Resolução;
  - p) assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa e das visitas domiciliares;
- 



# CRITÉRIOS DE PARTILHA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

## **RESOLUÇÃO CNAS nº 20, de 24 de novembro de 2016**

Aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017.

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS SÃO ELEGÍVEIS PARA ADERIR:

I - todos os estados;

II - os municípios e Distrito Federal que tenham:

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

b) média municipal do Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS maior ou igual a 3 (três), considerando a metodologia adotada a partir de 2014; e

c) pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa nessa primeira etapa.

Entende-se por público prioritário do Programa aqueles dispostos nos incisos I e II do art.3º da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS COFINANCIAMENTO PARA OS ESTADOS:

Os estados que aderirem ao Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados em parcela única referente aos exercícios de 2016 e 2017, no equivalente a:

- I - 30% (trinta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis, que serão distribuídos igualmente entre todos os estados, perfazendo o valor de R\$ 240 mil (duzentos e quarenta mil reais) para cada um;
  - II - 70% (setenta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis serão distribuídos, de forma proporcional, ao número de municípios e de pessoas a serem atendidas em cada estado de acordo com os seguintes critérios:
- 

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS COFINANCIAMENTO PARA OS ESTADOS:

**II - 70% (setenta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis serão distribuídos, de forma proporcional, ao número de municípios e de pessoas a serem atendidas em cada estado de acordo com os seguintes critérios:**

- a) a quantidade de municípios elegíveis no país, dividido pelo número de municípios elegíveis no estado, multiplicado por 02 (dois);
- b) a quantidade de público prioritário potencialmente atendido pelo Programa no país, dividido pela quantidade de público prioritário potencialmente atendido pelo Programa no estado; e
- c) o valor:
  1. mínimo de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
  2. máximo de 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS COFINANCIAMENTO PARA OS MUNICÍPIOS:

Os municípios e o Distrito Federal que aderirem ao Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados no valor correspondente de R\$ **50,00 (cinquenta reais) mensal por indivíduos do público prioritário acompanhados**, observado o teto máximo.

O **teto** corresponderá a **capacidade de atendimento potencial de financiamento**, definido nos termos abaixo, observado o Porte, quais sejam:

I - **Pequeno Porte I**: referenciamento de até 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS;

II - **Pequeno Porte II**: referenciamento de até 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS;

III - **Médio, Grande Porte e Metrópole**: referenciamento de até 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS.

# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS COFINANCIAMENTO PARA OS MUNICÍPIOS:

O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA deverá, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ampliar em até 40% (quarenta por cento) o valor mensal por indivíduo, do público prioritário, acompanhado em municípios com elevados índices de população rural, baixa densidade demográfica e a presença de povos e comunidades tradicionais.



# REGRAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS ACEITE DO COFINANCIAMENTO PARA OS MUNICÍPIOS:

Os estados, municípios e Distrito Federal deverão realizar o aceite formal ao financiamento federal e encaminhá-lo para aprovação dos respectivos conselhos de assistência social no período a ser divulgado pelo MDSA.

Para o exercício de 2016, considerando-se também os demais critérios definidos nessa Resolução:

I - **condiciona-se** o repasse de recursos do financiamento federal aos municípios e Distrito Federal que **já realizam programas ou serviços similares ao Programa Primeira Infância no SUAS**, que deverá ser demonstrado no prazo da adesão; e

II - o aceite formal do estado deverá se dar até o dia 02 (dois) de dezembro de 2016 e a aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social deve ocorrer e ser informada ao MDSA até o dia **20 de janeiro de 2017**.

III – **Municípios tem até o dia 10 de fevereiro de 2017 para realizar a adesão** e a aprovação no Conselho Municipal de Assistência Social deve ocorrer e ser informada até o dia **24 de fevereiro de 2017**.

# Obrigado!

